

4.0.0.0.91 - Despesas de Capital

4.1.2.0.91 - Equipamentos e instalações

maquinas, motores e aparelhos 20.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, ocorrem por conta da arrecadação do corrente exercício de 1972.

Artigo 3º - Esta Lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Nova Andradina - Mt, 02 de maio de 1972.

Preeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO

*Severino de Azevedo*

Prefeito Municipal

"Lei nº 248/72"

A Câmara Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Regulamenta o Horário Para Funcionamento de Super-Mercados, Empórios e Mercarias.

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a fixar o horário para funcionamento de Super-Mercados, Empórios e Mercarias:

A) - Até as vinte (20) horas nos dias

normais;

B)- Até as onze (11) horas - Domingos e Feriados.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - Mt., 17 de Maio de 1972.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO

Décio Azevedo Mattos

Prefeito Municipal

Lei nº 249/72.

Décio Azevedo Mattos, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar em 100% (cem por cento) da tabela vigente, as taxas cobradas dos ambulantes que exploram as mais diversas atividades neste Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições